



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

# ANTICORRUPÇÃO

09 de Dezembro de 2022 | Edição nº 20 | Distribuição Gratuita | [www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org)



**09 DE DEZEMBRO**  
Dia Internacional Contra  
a Corrupção

## Mandato do presidente Filipe Nyusi está a ser marcado pela subida de processos relacionados com crimes de corrupção e conexos

- De 2014 (último ano do mandato de Armando Guebuza) para 2015 (primeiro ano do mandato de Filipe Nyusi), houve uma subida de 1,4% processos de corrupção e, em 2020 e 2021, registou-se um incremento de 24,8 e 23,3% respectivamente.

Por: Baltazar Fael

### Intróito

Filipe Jacinto Nyusi (FJN) está a cerca de dois anos do final do seu segundo e último mandato enquanto Presidente da República (PR). Logo depois de ter sido eleito para o primeiro mandato, no discurso da tomada de posse, a 15 de Janeiro de 2015, o PR focou a sua atenção no combate à corrupção no país<sup>1</sup>. De igual modo, durante a sua investidura para o segundo mandato, a 15 de Janeiro de 2020, FJN voltou a referir que não haveria tréguas na luta contra a corrupção<sup>2</sup>.

No entanto, o discurso político de combate à corrupção proferido por FJN em 2021, aquando da cerimónia anual com o corpo diplomático acreditado em Moçambique e cerca de 7 anos do início do seu magistério enquanto chefe de Estado, mostrou sinais de alarme. FJN afirmou na ocasião, referindo-se ao estágio da corrupção no país, que “[o] aumento de casos assusta-nos”<sup>3</sup>. Referiu, ainda, que o número de processos de corrupção havia registado um crescimento de 991 casos, em 2019, para 1.280, em 2020, uma subida de 40.5%<sup>4</sup>.

Importa referir que apesar do discurso político incisivo de combate à corrupção, durante o primeiro mandato, o Governo liderado pelo presidente FJN não foi capaz de produzir uma estratégia nacional de prevenção e combate à corrupção que mostrasse os caminhos que o país devia seguir com vista a controlar o fenómeno. Foi nesse sentido que no decurso do segundo mandato do actual PR, concretamente na Informação anual do Procurador-Geral da República (PGR) à Assembleia da República (AR) foi referido que “... propusemos ao Ministério da Administração Estatal e Função Pública que integrasse, no plano de acção para o período 2010 – 2024, a realização de

<sup>1</sup> <file:///C:/Users/CIP-07/Downloads/decreto+55+2007+RH.pdf>, DISCURSO OFICIAL CERIMÓNIA DE INVESTIDURA S.E. FILIPE JACINTO NYUSI PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, numa das passagens na página refere que “Tomaremos, sem condescendência, medidas de responsabilização contra a má conduta e actos de corrupção, favoritismo, nepotismo e clientelismo praticados por dirigentes, funcionários ou agentes do Estado em todos os escalões”.

<sup>2</sup> <https://www.dw.com/pt-002/filipe-nyusi-toma-posse-para-segundo-mandato-como-presidente-de-mo%C3%A7ambique/a-52008923>

<sup>3</sup> [https://www.rtp.pt/noticias/mundo/filipe-nyusi-considera-assustadores-numeros-da-corrupcao-em-mocambique\\_n1319855](https://www.rtp.pt/noticias/mundo/filipe-nyusi-considera-assustadores-numeros-da-corrupcao-em-mocambique_n1319855)

<sup>4</sup> Ibidem.

\* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: [baltazar.fael@cipmoz.org](mailto:baltazar.fael@cipmoz.org)

um estudo sobre percepção da corrupção em Moçambique, com vista a adopção de uma Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção, tendo em conta que passam 17 anos após a elaboração do primeiro estudo”<sup>5</sup>.

Este clamor do Ministério Público serviu para alertar ao Governo para a necessidade que havia e, ainda há, de se abordar a luta contra a corrupção com base numa estratégia nacional, ou seja, de forma sistémica e holística.

## Metodologia de análise da variação anual dos processos de corrupção

A presente análise tem como objectivo mostrar a tendência de variação dos processos/casos de corrupção ao longo da governação do PR, FJN, com vista a aferir se, de facto, está a existir um controlo do fenómeno corruptivo no país, ou se pelo contrário, este mal está a atingir níveis que se podem considerar como alarmantes/preocupantes.

A informação referente aos processos de corrupção analisada cobre o horizonte temporal de 2015 a 2021. Para a sua recolha recorreu-se, essencialmente, à Informação Anual do Procurador – Geral da República (PGR) à Assembleia da República<sup>6</sup> durante o intervalo de tempo em causa.

A linha de base foi a informação sobre os processos de corrupção referentes ao ano de 2014, o segundo e último da governação do antigo presidente da república, Armando Emílio Guebuza (AEG). Essa informação pode ser consultada na página da internet da Procuradoria-Geral da República<sup>7</sup>.

Para esta análise priorizamos os tipos legais de crime cuja competência de investigar e acusar cabe ao Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC)<sup>8</sup>. Pelo que, para além dos crimes de corrupção tipificados no Código Penal, é feita uma abordagem aos chamados crimes conexos<sup>9</sup>.

Outrossim, buscamos, também, trazer e analisar informação sobre os valores que foram sendo desviados dos cofres do Estado por funcionários/servidores públicos ao longo do período em análise, que corresponde a apresentação das sete (7) informes anuais por parte do Procuradora – Geral da República à Assembleia da República, entre os anos de 2016 e 2022, sendo que, a informação anual de 2016 correspondia a referente ao primeiro ano de governação do presidente FJN. Frisar que a Informação Anual do Procurador – Geral da República à Assembleia da República e que é apresentada num determinado ano, é referente ao ano anterior.

Sobre o actual estágio do combate à corrupção, foi realizada uma breve análise sobre a proposta da Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública (2023-2033).

## Inconsistências e Limitações na Informação Anual do Procurador – Geral da República

Na informação anual do PGR à AR constatou-se existirem várias inconsistências, principalmente caracterizadas por omissões na partilha de dados. Concretamente, existe omissão de informação no concernente aos valores monetários desviados, privilegiando-se a referente aos recuperados. Esta situação faz com que não seja possível fazer uma avaliação sobre a quantidade dos valores efectivamente recuperados e o respectivo cálculo percentual, facto que facilitaria uma análise concreta sobre a eficácia do processo de recuperação de activos.

5 Informe do Procurador – Geral da República à Assembleia da República (AR), 2021, pág. 114

6 n.º 1 do Artigo 20 da Lei n.º 1/2022 de 12 de Janeiro que estabelece que: “O Procurador-Geral da República presta Informação Anual à Assembleia da República sobre a actividade do Ministério Público no controlo da legalidade”.

7 <https://www.pgr.gov.mz/por/Documentacao/Informacao-Anual-do-PGR-a-Assembleia-da-Republica>

8 n.º 1 do Artigo 82 da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro

9 “Muito próximos da corrupção existem outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São eles o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida – Prevenir a Corrupção – Um Guia Explicativo Sobre a Corrupção e Crimes Conexos, Edição do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça (GRIEC), Lisboa, Janeiro de 2007 - [https://www.agora-parl.org/sites/default/files/agora-documents/prevenir\\_a\\_corupcao.pdf](https://www.agora-parl.org/sites/default/files/agora-documents/prevenir_a_corupcao.pdf), acessido em 10/08/2022, às 15h e 32

# Proposta da nova Estratégia Anti-Corrupção submetida a debate público pretende limitar o combate à corrupção à Administração Pública. E os outros sectores da sociedade será que estão já livres da corrupção?

O Governo está a produzir uma nova Estratégia Anti-corrupção que se pretende que seja designada por “Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública – EPCCAP - (2023 - 2033). Como se observa, o que se pretende é reduzir o combate à corrupção no meio circunscrito à Administração Pública (AP).

É de referir que Moçambique já produziu uma Estratégia Anti-corrupção (2006 – 2010), era assim que se designava, atendendo que a mesma era abrangente. A presente proposta da EPCCAP deixa de fora áreas críticas e propensas à ocorrência de casos de corrupção como sejam a função política, os partidos políticos, o legislativo, o judiciário, altos funcionários da AP e o sector privado. Igualmente é pouco incisiva na área da contratação pública, dentre outras.

O que se observa é que a ser aprovada nos termos em que é apresentada, a proposta, a nova EPCCAP, poderá ser mais um instrumento que sirva para satisfazer questões de natureza política, sobretudo no que diz respeito à materialização do discurso político de combate à corrupção que tem no presidente FJN como seu principal arauto. O que se pretende, de facto, é materializar as palavras de FJN, como por exemplo quando referiu que: “ a simples caracterização deste flagelo não conduzirá à erradicação da corrupção no país. Mais do que nunca, é altura de actuar, apertando de forma implacável e com medidas concretas as suas raízes”. Trata-se de um recado de FJN, no sentido de que se deve passar da teoria à prática, produzindo e implementando medidas concretas para combater o flagelo/fenómeno da corrupção.

É nesse sentido que, para materializar o discurso político de combate à corrupção através da aplicação de medidas concretas, o Ministério da Administração Estatal e Função Pública, decidiu no presente ano, através da Inspeção Geral da Administração Pública, avançou no presente ano com uma proposta para a produção de uma nova estratégia anti-corrupção, com a designação de Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública.

Desde logo, esta proposta peca por não ter seguido a recomendação constante na Informação Anual do Procurador – Geral da República à Assembleia da República de 2021, no sentido de que devia ser realizado um estudo de base para servir de diagnóstico para produzir a nova estratégia anti-corrupção. Outrossim, ao pugnar-se por produzir uma estratégia anti-corrupção com foco/abrangência na AP, também se furta à referida recomendação que avançava no sentido de ser produzida uma estratégia de prevenção e combate à corrupção de âmbito nacional.

Ao se referir que a EPCCAP será materializada através de planos sectoriais<sup>10</sup>, o que se pretende, no fundo, é seguir as directrizes da Estratégia de Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública - ERDAP (2012 – 2025), que ainda está em vigor. O que se recomenda é que para a materialização/implementação da nova estratégia anti-corrupção seja produzido um plano de acção, devendo deste constarem os respectivos indicadores de produto e de resultado, as metas, as actividades a serem realizadas para o alcance das metas propostas e as linhas de base (*base lines*) que indicam o estágio actual da corrupção nos diversos sectores visando a sua efectiva materialização. É que não se pode produzir uma estratégia anti-corrupção sem um plano de acção intrinsecamente ligado a sua implementação. Devia existir um único plano de acção visando a implementação da estratégia anti-corrupção, de modo a que, o seu controlo fosse efectivo e uniforme. Planos sectoriais podem conduzir a resultados desastrosos, por não serem suficientemente abrangentes.

Refira-se que, existem aspectos positivos a destacar no que concerne ao combate à corrupção no período em análise, concretamente, no que se refere as reformas introduzidas a nível do Código Penal, no concernente aos crimes de corrupção e conexos<sup>11</sup>, com destaque para o facto de já ser possível punir a corrupção no sector privado<sup>12</sup> e, não ser permitida a substituição do cumprimento da pena de prisão pelo pagamento de multa em todos os crimes de corrupção e conexos<sup>13</sup>. Outrossim, foi aprovado o regime jurídico específico referente ao processo de recuperação de activos<sup>14</sup>, que permitiu a criação dos gabinetes de recuperação e de gestão de activos.

No entanto, o problema que tem vindo a prevalecer está relacionado com o facto de existir um fraco nível de aplicação da lei quando se está em face de processos de corrupção, aliado ao facto de a mesma não ser aplicada de maneira uniforme.

10 Jornal Notícias, Edição n.º 31.748, Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022, capa

11 Vide Código Penal aprovado pela Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro – Capítulo II, Secção I – Artigos à 449 – com a epígrafe “Corrupção e crimes conexos”.

12 Cfr. Artigos 444 e 445 do Código Penal

13 Cfr. alínea i) do n.º 1 do Artigo 69 do Código Penal

14 Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro

## **Análise do número de processos de corrupção tramitados e acusados (2015 – 2021)**

A Informação Anual do PGR à AR, no período compreendido entre os anos de 2015 à 2021, indica que foram tramitados cerca de 10.351 processos de corrupção tendo sido absteridos de acusação 1.325. Comparativamente ao último ano de governação do seu antecessor, AEG, no seu segundo mandato, logo no primeiro ano da governação de FJN registou-se um incremento de mais 145 processos tramitados, relativamente a igual período do ano anterior, o que representou uma subida de 1,4%. Nos anos seguintes da governação de FJN os números de processos de corrupção foram registando subidas sucessivas. No intervalo de tempo coberto por esta análise, foi observado que o ano de 2021 registou maior número de processos de corrupção, tendo estes se cifrado em 936, que comparativamente ao ano anterior, com a ocorrência de 759, representou uma subida de 177 processos.

Dos processos tramitados durante o período em análise, números oficiais indicam que foram acusados 5.511, o que corresponde a cerca de metade do total. Os restantes processos findaram pelas formas previstas na lei. Importa referir que não foi publicada informação oficial referente ao número total de processos acusados em 2020<sup>15</sup>.

## **Análise comparativa do estágio da corrupção e infracções conexas durante o ano de transição do mandato do presidente AEG (2014) para o do presidente FJN (2015)**

O estágio da corrupção aquando da transição do período de governação do presidente AEG em 2014, para o primeiro ano de exercício do mandato do presidente FJN, em 2015, mostrou logo uma tendência de aumento em termos de processos tramitados, absteridos e acusados. A mesma tendência de crescimento foi observada nos processos de corrupção, desvio de fundos e bens do Estado, abuso de cargo ou função e participação económica ilícita.

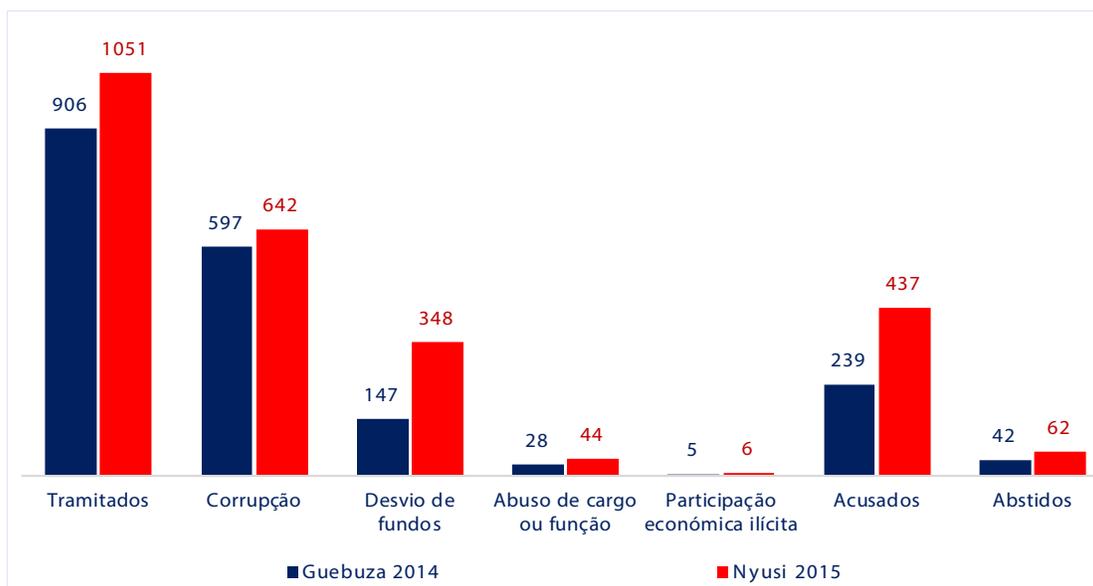
Podem ser retiradas várias ilações acerca do aumento dos processos acima feitos referência. A este propósito, o presidente FJN referiu que: “[e]u até, às vezes, fico satisfeito, quando isso acontece, porque a subida é também resultado de mais trabalho nas instituições, que permite despoletar mais casos e mais responsabilização”. No entanto, também é de argumentar, à contrário senso, que esta subida do número de processos pode estar relacionada com o facto de se privilegiarem acções sancionatórias em detrimento das preventivas, designadamente no que se refere ao aumento de processos relacionados com o desvio de fundos. A este propósito, na Informação Anual do PGR, de 2021, foi mencionado que “[c]omo temos vindo a referir, as instituições do Estado continuam a ser vítimas de fraudes, sendo de destacar os sistemas de gestão de transacções financeiras, onde se enquadra o e-SISTAFE, que é alvo preferencial, pela sua característica de permitir a disponibilização de recursos financeiros”<sup>16</sup>. Significa que o aumento de casos de desvio de fundos está relacionado com o facto de o e-SISTAFE permitir o saque de valores, sendo que, só a posterior é que é possível detectar o servidor público que fez a transacção fraudulenta.

O gráfico abaixo mostra/ilustra a tendência de variação dos casos de corrupção e infracções conexas no período de transição do presidente AEG para o primeiro ano de governação do presidente FJN.

**Gráfico: variação dos processos tramitados, acusados, e dos de corrupção e infracções conexas no ano de transição da governação do presidente, AEG, para o primeiro ano do primeiro mandato do presidente FJN (2014 – 2015)**

<sup>15</sup> <https://www.voaportugues.com/a/corrupt%C3%A7%C3%A3o-tende-a-aumentar-em-mo%C3%A7ambique/5593181.html> - esta informação refere que até ao primeiro semestre de 2020 tinham sido acusados 340 processos.

<sup>16</sup> Informação Anual do Procurador -Geral da República à Assembleia da República de 2021, pág. 118.



**Fonte:** Informação Anual do Procurador – Geral da República (2015 – 2016)

A tabela acima é elucidativa da tendência crescente dos processos referentes aos tipos legais de crime de corrupção e infracções conexas analisados de forma comparativa no ano de transição da governação do presidente AEG para o primeiro ano do primeiro mandato do presidente FJN.

O primeiro ano de governação do presidente FJN só supera o anterior da transição de mandato do presidente AEG em termos do número de processos tramitados, o que pode ser justificado pelo aumento da demanda processual. Referir que em 2015 foram tramitados mais 145 processos relativamente a igual período anterior (2014).

## Análise numérica de processos de desvio de fundos e bens do Estado na governação Nyusi (2015 – 2021)

No que concerne ao tipo legal de crime de desvio de fundos e bens do Estado, a par do que aconteceu com o de corrupção, também foi observado um aumento de processos durante o período de transição da governação (2014 para 2015), sendo de destacar que em 2014 foram registados 147 e, em 2015, 348, representando uma subida de 201 processos, comparativamente ao ano anterior (2014), equivalente a 135%.

A tabela apresentada abaixo é ilustrativa da subida observada nos processos de desvio de fundos

**Tabela 1: Variação anual de processos de desvios de fundos no período 2014 - 2021**

Informe/ano	Desvio de fundos	Subida de processos	Diminuição de processos	Aumento percentual	Diminuição percentual
2015 (2014) -AEG	147				
2016 (2015) -FJN	348	201		135%	
2017 -(2016) - FJN	135		213		38,7%
2018 – (2017) FJN	188	53		1,3%	
2019 - (2018) FJN	238	50		8%	
2020 - (2019) FJN	140		98		41%
2021 - (2020) FJN	232	92		65%	
2022 - (2021) FJN	151		81		34,9%

**Fonte:** Informação Anual do Procurador – Geral da República (2015 – 2022)

A tabela indica que é necessário que haja um trabalho conducente ao controlo do número de casos /processos relacionados com o crime de desvio de fundos. Segundo os pronunciamentos constantes da informação anual do PGR de 2021, a que já nos referimos (pág. 4), esta situação pode estar relacionada com o facto de a descoberta de casos deste tipo só poder ser feita num processo de *prognóse postuma*, ou seja, depois de ter acontecido o saque dos valores, o que contribui para o aumento das estatísticas.

## Valores monetários e bens recuperados no período de 2015 - 2021

No que diz respeito aos casos de desvios de fundos do Estado, para além de analisar a componente relacionada com a variação anual do número de processos tramitados, existe também a necessidade de se ter em conta os valores monetários, em concreto, que foram ilicitamente retirados do erário e aqueles que foram, posteriormente, recuperados. Paralelamente, são também indicados os bens que foram recuperados.

Apesar das dificuldades já referidas para a análise dos valores monetários desviados comparativamente aos efectivamente recuperados, procuramos, através da tabela abaixo, ilustrar as variações observadas tendo em atenção a informação oficial disponível.

**Tabela 2: Referente aos valores desviados e bens e valores recuperados**

Informe/ano	Valores desviados (MT)	Valores recuperados (MT)	Valores recuperados (Usd)	Bens recuperados	Percentagem dos valores recuperados
2016 (2015)		25.516,042			
2017 (2016)		20.629.742,86	242.000	11 imóveis – 8 viaturas	
2018 (2017)		16.194.742,39			
2019 (2018)	1.060.870.781,00	77.463.015, 19		34 viaturas – 22 imóveis	7.3%
2020 (2019)	1.071.690.479, 54	167.648.564,79			15,6%
2021 (2020)	556.293.879,01			19 imóveis, 81 viaturas, 14 motorizadas4 embarcações (pequenas)	
2022 (2021)	303.445.601, 7				

**Fonte:** Informação Anual do Procurador – Geral da República (2016 – 2022)

Do horizonte temporal analisado, só em dois anos é que se conseguiu obter informação atinente aos valores monetários desviados e os que foram efectivamente recuperados. Nos anos em causa, 2018 e 2019, os valores recuperados estão muito abaixo de 50%. Embora a amostra seja baixa para avaliar com exactidão o nível de recuperação dos valores monetários desviados, no período em análise, os dois anos avaliados indicam que é importante que o recentemente criado Gabinete Central de Recuperação de Activos e suas congéneres provinciais centrem as suas atenções na melhoria dos índices de recuperação de bens e activos financeiros desviados, concomitantemente, a necessidade de reforçar os mecanismos de prevenção dos desvios que vem acontecendo.

## Variação dos processos de corrupção (2015 – 2021)

Outro aspecto a analisar tem que ver com os processos de corrupção e a com a sua variação, partindo de 2014 como ano de base (último ano da governação de AEG) até ao ano de 2021.

**Tabela 3: Variação anual dos processos de corrupção no período 2014 - 2021**

Informe/ano	N° de processos	Subida de processos	Diminuição de processos	Variação percentual positiva	Variação percentual negativa
2015 (2014) - AEG	597				
2016 (2015) -FJN	642	45			7%
2017 (2016) -FJN	663	21			3,2%
2018 (2017) -FJN	664	1			0,1%
2019 (2018) -FJN	693	29			4,3%
2020 (2019) -FJN	608		85	12%	
2021 (2020) -FJN	759	151			24,8%
2022 (2021) -FJN	936	177			23,3%

**Fonte:** Informação Anual do Procurador – Geral da República (2015 – 2016)

A tabela acima indica que com relação aos processos de corrupção, o número tem vindo a mostrar-se cada vez mais crescente. Quer dizer, em suma, que é preciso investir-se mais nas medidas de prevenção para reduzir a subida do número de processos de corrupção.

## Variação do número de processos referentes aos crimes conexos de corrupção (2015 – 2021)

Como já referido, também foi realizada uma análise da variação dos processos relacionados com os crimes conexos ao de corrupção. A legislação nacional/doméstica introduziu este tipo de crimes, em parte, devido ao facto de Moçambique ser signatário de convenções internacionais contra este fenómeno, destacadamente, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Convenção da União Africana contra a Corrupção e o protocolo da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) contra a Corrupção, todas elas apresentando uma definição mais lata de corrupção.

Ao longo do período analisado, os crimes conexos ao de corrupção registaram uma tendência constante de agravamento.

**Tabela 4: Variação anual dos processos sobre crimes de corrupção e conexos no período 2015 - 2021**

Informe/ano	Abuso de cargo ou função	Pagamento de remunerações indevidas	Participação económica ilícita	Concussão	Simulação de competências	Recebimento ilegal de emolumentos	Imposição arbitrária de contribuições	Desvio de aplicação	Tráfico de influências
2016/(2015)	44	11	6						
2017/(2016)	68	42							
2018/(2017)	89			38					
2019/(2018)	68			29	60				
2020/(2019)	76			19	33	7	6	4	
2021/(2020)	116	20	2	30	48	46	3	5	4
2022/(2021)	112				42				

**Fonte:** Informação Anual do Procurador – Geral da República (2015 – 2022)

A tabela acima, apesar de apresentar inconsistências na informação disponibilizada, permite concluir que no que concerne às infracções conexas ao crime de corrupção, observa-se uma maior ocorrência de processos relacionados com o crime de abuso de cargo ou função durante, o período em análise. Para ilustrar a subida de casos deste tipo legal de crime, segundo a tabela acima, observa-se que em 2015 foram registados 44 processos e em 2020 e 2021, 116 e 112, respectivamente.

## Preocupação com a subida do número de processos de corrupção envolvendo magistrados

Facto notório nos últimos dois anos da governação de Nyusi, 2020 e 2021, foi a publicitação do número de processos de corrupção envolvendo magistrados judiciais, da magistratura judicial administrativa e do do Ministério Público. O que se observa é que a corrupção é um mal que penetrou até junto dos órgãos que a devem combater, no caso, o aparelho judiciário.

A propósito, o presidente FJN reconheceu que “[a] corrupção compromete a confiança pública das instituições, promove a criminalidade e os seus custos sociais e económicos são insuportáveis”<sup>17</sup> indicando, a título de exemplo, que “[n]o campo da magistratura judicial por vezes não existe a preocupação de se ser um bom advogado, mas sim ter acesso a juízes, magistrados ou funcionários judiciais e conseguir influenciar a máquina decisora a seu favor”<sup>18</sup>. Quer isto dizer que o presidente FJN reconhece que, para além de magistrados, há também advogados envolvidos na prática de actos de corrupção. Ou seja, o tripé da máquina da justiça (magistrados judiciais – juízes-magistrados do Ministério Público – procuradores – e advogados) está todo envolvido na prática de actos de corrupção.

Os números de processos de corrupção envolvendo magistrados indicam que, no ano de 2020, foram registados 22 processos. No ano seguinte, o número de processos registados contra os magistrados foi de 25. Isto significa que de 2020 para 2021 houve um incremento de 3 processos de corrupção. Dados de 2021 destacam que dos 25 magistrados suspeitos de envolvimento em casos de corrupção, 14 são juízes, 9 magistrados do Ministério Público e 2 juízes na magistratura judicial administrativa. Destes, foram acusados 6, sendo 2 do Ministério Público e 4 da magistratura judicial. Contudo, não há registo do número de advogados que se possam ter envolvido em actos de corrupção

<sup>17</sup> <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/Noticias/Nyusi-denuncia-corrupcao-politica>

<sup>18</sup> Ibidem

## Conclusão e Recomendações

Pelos números de processos de corrupção e conexos registados nota-se que, de facto, durante o decurso do primeiro mandato do presidente FJN e já agora que o segundo caminha para o seu final, houve mais um discurso político de combate à corrupção que não encontrou amparo/respaldo na prática. Ou seja, os números de processos de corrupção continuam a ter uma tendência cada vez mais crescente.

Quer isto significar que é preciso, urgentemente, passar da teoria à prática no que se refere a introdução de medidas concretas para controlar a corrupção no país. O Governo tem vindo a falhar na abordagem da corrupção, o que se reflecte no seu discurso. Recentemente, durante o 12º congresso da Frelimo, foi notório que o que se pretende é combater a corrupção numa vertente de reforma da Administração Pública. No entanto, o Governo deve ficar ciente de que as reformas administrativas para controlar a corrupção não são suficientes. Estas podem auxiliar no seu controlo, como um meio, mas que, de per si, não vão trazer resultados.

A estratégia anti-corrupção que se pretende que entre em vigor em 2023 não irá, *de per si*, reduzir a tendência que os números mostram da subida dos processos/casos de corrupção. É preciso que, paralelamente, exista um compromisso verdadeiro de controlar a corrupção por parte de todos os segmentos da sociedade. É preciso que de facto exista uma estratégia nacional de combate à corrupção que seja abrangente, sistémica e holística. Compartmentalizar o combate à corrupção com foco na Administração Pública, pode constituir um erro, atendendo que, a corrupção é um mal que grassa a sociedade em toda a sua extensão.

## Recomendações

Mais do que discursos de intenções políticas visando o controlo da corrupção é fundamental que sejam produzidas medidas concretas visando alcançar esse desiderato.

Desde logo, são importantes as seguintes acções:

1. O Governo deve produzir uma Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção com uma visão “holística” e “sistémica”.
2. O Governo deve submeter a proposta da Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção à Assembleia da República para a sua aprovação, atendendo que o combate/controlo do fenómeno corruptivo não é apanágio do executivo, mesmo tratando-se de um órgão de soberania com responsabilidades acrescidas nesta matéria.
3. O Governo deve aprimorar o e-SISTAFE de modo a evitar a subida de casos de desvio de fundos e bens do Estado.
4. É preciso que as reformas do quadro legal e institucional anti-corrupção sejam acompanhadas pela sua efectiva implementação.
5. O Governo deve fazer um diagnóstico sectorial dos riscos de corrupção com vista a produzir uma Estratégia Anti-corrupção eficaz.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development  
and Cooperation SDC



Norwegian Embassy

## Informação editorial

**Director:** Edson Cortez

**Autor:** Baltazar Fael

**Revisão de pares:** Gift Essinalo, Rui Mate, Estrela Charles,  
Aldemiro Bande e Ivan Maússe

**Revisão Linguística:** Samuel Monjane

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,  
Bairro da Sommerschild, nº 124  
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917  
Cel: (+258) 82 3016391  
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz  
[www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique